



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 48/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 167/2025
PROCESSO DIGITAL 18738-25-PAT-SMS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 105/2025 QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS E A EMPRESA CISALP – CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE A MICRO-REGIÃO DO ALTO PARANAÍBA.

O **MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS**, inscrito no CNPJ n.º 18.602.011/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Luís Eduardo Falcão Ferreira, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **CISALP – CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE A MICRO-REGIÃO DO ALTO PARANAÍBA**, CNPJ nº 02.319.394/0001-70, estabelecida na cidade de Lagoa Formosa/MG, na Rua Juquinha Souto, 100, Novo Horizonte, CEP: 38.720-000, que apresentou toda a documentação exigida pela legislação vigente, neste ato representada pelo Sr. Fernando Breno Valadares Vieira, CPF nº xxx.207.xxx-xx, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 167/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação Nº 48/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

Esta contratação se dá através da Dispensa de Licitação nº 48/2025 com fulcro no artigo 75 inciso XI da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, bem como na Lei n. 11.107/2005 e nos demais normativos relacionados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa em que desenvolva e acompanhe a prestação de serviços realizados na Atenção Básica (AB) e Assistência Farmacêutica, de forma progressiva e compartilhada com os diversos setores da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Patos de Minas.

Parágrafo primeiro – É facultado a **CONTRATANTE** o direito de fazer acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, na forma do Art. 124 da Lei 14.133/21.

Parágrafo segundo – Os quantitativos previstos poderão ser acrescentados ou suprimidos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), sobre o valor inicial do contrato, conforme Artigo 125 da Lei 14.133/2021.

Parágrafo terceiro – A prestação do serviço obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como as disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o Processo Licitatório nº 167/2025 e que independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrariarem:

- a) Dispensa de Licitação nº 48/2025;
- b) Plano de trabalho;



- c) Termo de referência;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Parágrafo quarto – O serviço ora contratado foi objeto de dispensa de licitação, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 sob a modalidade mencionada no artigo 75 inciso XI.

Parágrafo quinto – Os serviços compreendem o Apoio Administrativo e a Gestão de Recursos Humanos, os quais serão de execução imediata à assinatura do Contrato de Programa e perdurará durante toda sua vigência. A execução do serviço ocorrerá de acordo com as descrições apontadas no Termo de Referência e Plano de Trabalho do CISALP.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E EXTENSÃO

O contrato vigorará da data da sua assinatura pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes, de acordo com a lei 14.133/21 e legislação correlata, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

O valor global estimado para a contratação é de R\$ 74.477.831,52 (setenta e quatro milhões, quatrocentos e setenta e sete mil, oitocentos e trinta e um reais e cinquenta e dois centavos), conforme proposta da CONTRATADA integrante deste instrumento, inclusos todos os impostos, encargos, taxas, seguros e demais despesas necessárias à sua execução.

ITEM	UN.	QT.	DESCRIÇÃO DO MATERIAL / SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO.	VALOR TOTAL
71154	SV	1	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA DE FORMA PROGRESSIVA E COMPARTILHADA COM O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS. – PESSOAL	R\$ 68.823.431,52	R\$ 68.823.431,52
71125	SV	1	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA DE FORMA PROGRESSIVA E COMPARTILHADA COM O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS. – VALE ALIMENTAÇÃO	R\$ 5.414.400,00	R\$ 5.414.400,00



71126	S V	1	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA DE FORMA PROGRESSIVA E COMPARTILHADA COM O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS. – DIÁRIAS (17)	R\$ 240.000,00	R\$ 240.000,00
TOTAL GERAL					R\$ 74.477.831,52

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

As obrigações do CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência e Plano de Trabalho do CISALP.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. As infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLAÚSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

8.1. Para esta contratação a fiscalização será exercida pelos servidores: Thays Cristiny Simão Melo Matrícula 17600, Elcimar dos Reis Caixeta Matrícula 17556 e a gestão ficará a cargo da Diretora de Atenção Básica Jessica Laís de Oliveira Pimenta Matrícula 36546.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. A prestação de contas dos recursos recebidos do Município deverá ser apresentada pelo contratado em conformidade com os valores previstos no Plano de Trabalho, instrumento que é parte integrante do processo, observadas as normas e instruções técnicas expedidas e os formulários padronizados pelos órgãos da Secretaria e pelo Tribunal de Contas do Estado.

9.2. O Repasse será realizado com base na aprovação do relatório de atendimento, observados os seguintes prazos:

a) Aprovação do relatório pela Secretaria de Saúde/Junta Avaliadora e repasse do valor Pré-fixado até o 10º (décimo) dia útil do mês de competência. Caso haja descumprimento de metas a dedução proporcional será realizada no mês subsequente, persistindo o descumprimento das metas o valor descontado será revisto a cada 3 (três) meses.

b) O repasse do Pós Fixado será realizado após Aprovação do relatório pela Secretaria de Saúde/Junta Avaliadora até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente.

9.3. O valor do Repasse poderá ser revisto mediante solicitação por ofício, justificada e comprovada a necessidade pelo CONTRATADO, com avaliação realizada pela equipe de Monitoramento da Secretaria Municipal de Saúde, e disponibilidade orçamentária e financeira pelos cofres públicos, para cumprimento da Portaria de diretrizes de modelo assistencial e financiamento nº 10/2017, do Ministério da Saúde.



9.4. Os Repasses serão suspensos se o contratado descumprir o previsto no Artigo 184 da Lei nº 14.133/2023, de Licitações, até o saneamento das impropriedades havidas, no prazo de 30 (trinta) dias da notificação, sob pena de rescisão deste Contrato.

9.5. Na hipótese de ser identificada irregularidade sanável na prestação de contas, a critério do município contratante, deverá o contratado providenciar a devida regularização e, se for o caso, efetuar recolhimento da importância devida ao erário municipal. No final da vigência do Contrato, caso não haja prorrogação, o contratado fica obrigada a devolver atualizado, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do seu efetivo Repasse, eventual saldo existente e não utilizado, assim como, os numerários relativos às despesas consideradas impróprias na análise das prestações de conta, descontados se houver os valores de dívidas e compromissos financeiros futuros/pendentes, bem como, se houver ações judiciais em percurso.

9.6. As metas apresentadas no plano de trabalho poderão ser revisadas em reuniões ordinárias da Junta Avaliadora e em caso de alterações, estas deverão ser aprovadas por maioria absoluta, com os novos dados registrados em termos aditivos e retificação, além de constar em Ata.

9.7. As contas rejeitadas pela SMS/SUS/Patos de Minas e SIASUS, devido não cumprimento das metas estabelecidas neste termo de referência e Plano de Trabalho do CISALP serão deduzidas no mês subsequente.

9.8. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência, inclusive a apresentação do demonstrativo da prestação dos serviços.

9.9. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais /faturas, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizados.

Os pagamentos serão realizados no Banco do Brasil, Agência: 2237-3, nas Contas Correntes:

- Conta 1: Agência: 2237-3 Conta Corrente 21946-0

- Conta 2: 2237-3: Conta Corrente 19776-9

CLÁUSULA DÉCIMA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

10.1. Os recursos repassados pelo CONTRATANTE para a execução do objeto no Contrato deverão ser utilizados para as finalidades apresentadas no presente Plano de Trabalho.

10.2. O valor do Pedido de Repasse referente ao contrato ocorrerá em COTA MENSAL calculado observando os prazos estabelecidos neste Plano de Trabalho e o percentual de cumprimento das metas pactuadas no Plano de Trabalho, nas seguintes proporções:

Atividade	Volume Realizado (%)	Transferência de Recursos
Volume da Produção Contratada	Cumprimento de 80% a 100% das metas pactuadas	Repasse de 100% da parcela referida
	Cumprimento de 60% a 79% das metas pactuadas	Repasse de 80% da parcela referida
	Cumprimento de 40% a 59% das metas pactuadas	Repasse de 70% da parcela referida

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento ou plano de trabalho, no limite de apresentação da proposta.

11.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados seguindo as atualizações dos Sindicatos referentes as perspectivas



categorias relacionadas aos profissionais contratados e/ou ao índice INPC (IBGE).

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

11.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

11.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

11.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

11.9. O reequilíbrio econômico-financeiro do objeto desta dispensa será analisado e processado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. Cabe à contratada apresentar documentos (originais ou autenticados em cartório) que justifiquem e comprovem o pedido de reequilíbrio:

I. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, os valores iniciais do contrato serão ajustados na proporção da alteração que houver nos preços do serviço, precedido da demonstração do aumento dos custos, os quais poderão ser comprovados com documentos fiscais, contratos, convenções coletivas, na devida proporção do reflexo na formação da planilha de preço e compatibilidade com os valores de mercado.

II. O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato ocorrerá, ainda, quando da redução dos custos.

III. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

IV. Incumbirá ao interessado a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso do reequilíbrio econômico-financeiro a ser aprovado pela contratante, juntando o respectivo memorial de cálculo e as demais provas que se fizerem necessárias.

V. As solicitações de reajuste e/ou reequilíbrio deverão ser feitos via Aprova Digital, através do link <https://patosdeminas.prefeituras.net/login>.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RETENÇÕES (SE FOR O CASO)

Em cumprimento ao artigo 31 da Lei nº 8.212/91, e alterações posteriores, e Instruções Normativas vigentes no período da contratação editadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social, a contratante reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, ou percentual referente à atividade específica, observado o disposto na IN vigente, exceto para as empresas optante pelo SIMPLES NACIONAL.

Como decorrência da retenção, a contratante obriga-se a recolher ao INSS a importância retida em nome da contratada, por meio de documento de arrecadação identificado com a inscrição do estabelecimento da empresa contratada no CNPJ/MF e com a razão social da empresa contratante e contratada, até o dia dois do mês seguinte ao da data da emissão da fatura, ou no primeiro dia



útil subsequente, se não houver expediente bancário no dia dois. Na emissão da fatura, a empresa contratada deverá destacar o valor da retenção, com o título de retenção para previdência social, observadas as regras das Instruções editadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). A falta de destaque do valor de retenção no documento autoriza que a contratante proceda a devida retenção sobre o título de cobrança ou o devolva à contratada para que seja providenciada a adequação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (SE FOR O CASO)

Em cumprimento ao Código Tributário Municipal e aos dispostos na Lei Complementar nº 204 de 22 de dezembro de 2003, a CONTRATADA deverá destacar alíquota correspondente ao serviço prestado observando a Tabela I da referida Lei, calculada sobre o valor bruto da nota fiscal ou fatura.

Na emissão da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, a empresa CONTRATADA deverá destacar o valor do imposto, no campo específico, observada a legislação pertinente.

A falta de destaque do valor do imposto no documento fiscal autoriza que a CONTRATANTE proceda o devido desconto sobre o título de cobrança ou devolva à CONTRATADA para que seja providenciada a adequação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da prestação dos serviços correrão no exercício de 2025 por conta das dotações orçamentárias própria da Prefeitura Municipal de Patos de Minas/MG, na classificação orçamentária nos exercícios seguintes, correrão a conta da dotação orçamentária própria, para atender as despesas da mesma natureza:

O recurso financeiro para fazer face à despesa da aquisição correrá por conta das dotações:

- 5.085 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização
 - ✓ Fonte: 01 - 0500 - 0000 - 0000 Recursos Não Vinculados de Impostos
 - ✓ Fonte: 02- 0500 - 0000 0000 - Recursos Ordinários

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

- caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESERVA DE CARGOS

Ao longo de toda a execução do contrato, o contratado deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.



Parágrafo único. Sempre que solicitado pela Administração, o contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o caput desta cláusula, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

Quando a não conclusão do contrato, referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

Em caso de extinção do Consórcio, deve ser restituído à Contratante, integralmente, o patrimônio, os legados ou doações que lhe forem destinados, bem como excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de gestão e administração da UPA 24 Horas em Patos de Minas, cujo uso lhe fora permitido.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 137 a 139 da Lei 14.133/21.

Parágrafo único - Na ocorrência de rescisão, por conveniência administrativa, a CONTRATADA será notificada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

22.1. As partes garantem que tomarão todas as medidas de segurança, de governança e boas práticas no tratamento de dados e informações. A adequação das medidas deverá levar em conta a Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), e diretrizes, padrões técnicos e boas práticas a serem determinadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, o que poderá incluir selos, certificados e códigos de conduta regularmente emitidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

23.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça em Patos de Minas para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta contratação que não puderem ser compostos pelos meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias (arbitragem, mediação, conciliação ou Comitês de Resolução de Disputas (*dispute boards*)) conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, para firmeza e como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Termo de contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, pelas partes CONTRATANTES, tendo sido arquivado no Município de Patos de Minas, com registro de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Município de Patos de Minas

Luís Eduardo Falcão Ferreira

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

CISALP - CONSÓRCIO PÚBLICO

INTERMUNICIPAL DE SAÚDE A MICRO

REGIÃO DO ALTO PARANAÍBA

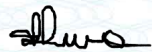
CONTRATADA

Testemunhas:

Contrato 105-2025 CISALP - At Básica pdf
Código do documento 2a977062-d610-4006-b635-b89e4006f889



Assinaturas

- | | | |
|---|---|---|
|  | LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA
documentos.gabinete@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou como parte | LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA |
|  | Fernando Breno Valdares Vieira
contratos@cisalp.mg.gov.br
Assinou como parte | Fernando Breno Valdares Vieira |
|  | Alyne Maria Aparecida Veloso Pereira Soares
alynepereira@patosdeminas.mg.gov.br
Aprovou | Alyne Maria Aparecida Veloso Pereira Soares |
|  | MOISES AVILA DA SILVA
moises.avila@patosdeminas.mg.gov.br
Aprovou | MOISES AVILA DA SILVA |
|  | Lucelia Soares de Lima
executiva@cisalp.mg.gov.br
Assinou como testemunha |  |
|  | JESSICA LAIS DE OLIVEIRA PIMENTA
saude.atencaobasica@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou como testemunha | |

Eventos do documento

10 Jun 2025, 14:33:10

Documento 2a977062-d610-4006-b635-b89e4006f889 **criado** por SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (121a2773-68b9-4ed4-bf75-604e48a41f0c). Email:saude.compras@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2025-06-10T14:33:10-03:00

10 Jun 2025, 14:41:58

Assinaturas **iniciadas** por SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (121a2773-68b9-4ed4-bf75-604e48a41f0c). Email: saude.compras@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2025-06-10T14:41:58-03:00

10 Jun 2025, 15:28:23

LUCELIA SOARES DE LIMA **Assinou como testemunha** - Email: executiva@cisalp.mg.gov.br - IP: 138.0.64.31 (138-0-64-31-cgnat.onnettelecom.com.br porta: 27692) - Documento de identificação informado: 013.909.086-07 - DATE_ATOM: 2025-06-10T15:28:23-03:00

10 Jun 2025, 15:31:43

LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA **Assinou como parte** (6ed65cfe-cd52-4bc0-a294-4b4038d8a7e9) - Email: documentos.gabinete@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 37260) - **Geolocalização:** -18.599431 -46.5078484 - Documento de identificação informado: 056.351.466-35 - DATE_ATOM: 2025-06-10T15:31:43-03:00

10 Jun 2025, 15:33:25

JESSICA LAIS DE OLIVEIRA PIMENTA **Assinou como testemunha** (39b15ccd-9dfd-4126-b77e-b161951a1b36) - Email: saude.atencaobasica@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 179.84.149.231 (179-84-149-231.user.vivozap.com.br porta: 38782) - **Geolocalização:** -18.585318456835452 -46.51300415845914 - Documento de identificação informado: 097.975.036-90 - DATE_ATOM: 2025-06-10T15:33:25-03:00

10 Jun 2025, 18:57:35

ALYNE MARIA APARECIDA VELOSO PEREIRA SOARES **Aprovou** (ade0a408-a390-4301-ba7d-ec543c15a957) - Email: alynepereira@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 177.98.182.113 (177.98.182.dynamic.adsl.gvt.net.br porta: 16480) - Documento de identificação informado: 099.779.226-40 - DATE_ATOM: 2025-06-10T18:57:35-03:00

10 Jun 2025, 19:05:03

FERNANDO BRENO VALDARES VIEIRA **Assinou como parte** - Email: contratos@cisalp.mg.gov.br - IP: 189.41.64.254 (189-041-064-254.xd-dynamic.algarnetsuper.com.br porta: 41036) - **Geolocalização:** -19.7600612 -47.9292508 - Documento de identificação informado: 090.207.926-36 - DATE_ATOM: 2025-06-10T19:05:03-03:00

10 Jun 2025, 20:21:55

MOISES AVILA DA SILVA **Aprovou** - Email: moises.avila@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 191.55.80.27 (191-055-080-027.xd-dynamic.algartelem.com.br porta: 56000) - Documento de identificação informado: 029.931.436-70 - DATE_ATOM: 2025-06-10T20:21:55-03:00

Hash do documento original

(SHA256):167a23e9e176530cd41c459bae91d04ef44ae4ec7924f92165cd4630d5e3611b

(SHA512):dcd27c8af6a01e2a82c065e521bc82cdbc0791e228d37d27ee68b3499bb6528ed4267ce824410e3ad0ceee3b7b6c3795a876ddd37ccabd9dbd69900828854e83

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign****Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL**Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.